



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**DECRETO Nº. 046, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adesão do Município de Santo Antônio do Grama-MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 10, inciso XXXI; no art. 206, inciso III; e no art. 207 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que o Município de Santo Antônio do Grama seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**Art. 2º** - São deveres da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Grama:

- I – O respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – A fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – A observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – O acompanhamento do cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Art. 4º** - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único:** Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (17/07/2020).

  
Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

**Certifico que:**

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 17.07.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo